



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### LEI N.º 5.051 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar n.º 12 de 20 de junho de 2005.

**Autor:** Chefe do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU** faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados e acrescidos os seguintes dispositivos na Lei Complementar n.º 12, de 20 de junho de 2005:

“**Art. 5º** - Ao Procurador-Geral Adjunto, nomeado pelo Prefeito dentre procuradores de carreira maiores de 25 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada compete:

(...)

**Art. 9º** - O ingresso na carreira de Procurador do Município, dar-se-á no cargo inicial de Procurador do Município de Primeira Classe e dependerá necessariamente de aprovação e ordem de classificação em concurso público de provas e títulos realizados pela Procuradoria-Geral do Município.

(...)

**Art. 14** - O Procurador do Município de Primeira Classe, salvo motivo justo, deverá entrar em exercício no prazo de 10 dias, a contar da data da posse, sob pena de exoneração.

(...)

**Art. 15** - A contar da data em que o Procurador do Município de Primeira Classe houver entrado em exercício e durante o período de três anos, será apurado o preenchimento dos requisitos necessários à sua confirmação na carreira.

(...)

**Art. 16** - O Procurador-Geral do Município regulamentará o estágio confirmatório e designará comissão que acompanhará a atuação dos Procuradores do Município de Primeira Classe durante o estágio.

(...)

**Art. 21** - As promoções na carreira de Procurador do Município serão feitas da Primeira Classe para a Classe Especial, por critério de antiguidade, após o Procurador de Primeira Classe completar oito anos de serviço público municipal.

(...)

**Art. 84** - A carreira instituída e regulamentada por esta Lei Complementar é integrada por nove cargos de Procurador do Município de Primeira Classe e por 21 cargos de Procurador do Município de Classe Especial.”

**Art. 2º.** Ficam revogados os parágrafos 3º e 4º do art. 84, da Lei Complementar n.º 12, de 20 de junho de 2005.

**Art. 3º.** A partir de 1º de março de 2023, os cargos de Procurador do Município de Primeira Classe que ficarem vagos com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar n.º 12, de 20 de junho de 2005 serão extintos imediatamente.

**Art. 4º.** A cessão prevista no art. 75 da Lei nº 2.378, de 29 de dezembro de 1992 é vedada ao Procurador do Município que não tenha concluído o estágio confirmatório.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 07613/2022

#### DECRETO Nº 13.060 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

PRORROGA PRAZO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU (REFIS).

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

I – o disposto no Art. 2º, § 4º, da Lei Complementar nº 084/2022 de 4 de julho de 2022 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a prorrogação do prazo de vigência do Programa de Incentivo à Regularização com a Fazenda Pública do Município de Nova Iguaçu – REFIS/2022, respeitado seu prazo final que ocorrerá no exercício corrente;

II – o exarado do Art. 5º do Decreto nº 12.857 de 20 de julho de 2022 que regulamenta a LC nº 084/2022, especificando o período de prorrogação do referido programa, respeitado o prazo final do mesmo;

III – a importância de dar ampla oportunidade a todos, pessoas físicas e jurídicas que possam buscar habilitação e enquadramento no programa e diante da grande quantidade de contribuintes que ainda não o fizeram;

IV – a baixa adesão das empresas no que tange aos tributos empresariais e entendendo que tais condições estão alinhadas com a crise financeira que atualmente assola, sobretudo, as linhas dos setores econômicos municipais; **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo para novas adesões ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Nova Iguaçu – REFIS, até o dia 20 de dezembro de 2022.

**Art. 2º.** Permanecem inalterados demais artigos do decreto nº 12.857/2022, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 07614/2022